



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 13, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2009-2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art 5º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art 6º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, a parcela correspondente ao valor do seu respectivo subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo.

Art 7º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inc X, do art 37, da Constituição Federal, no mês de abril de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.



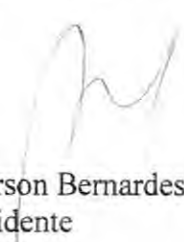
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ¹⁵³

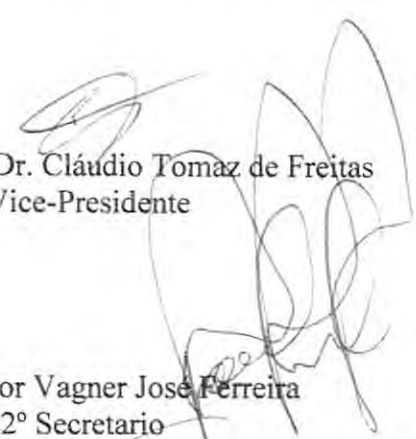
ESTADO DE MINAS GERAIS


Art 8º Fica revogada a Lei 3.407, de 22 de setembro de 2004.

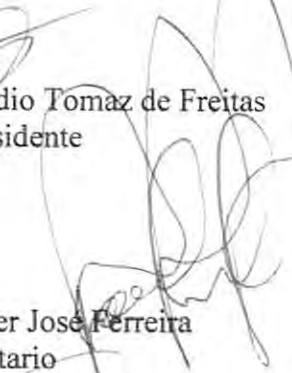
Art 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

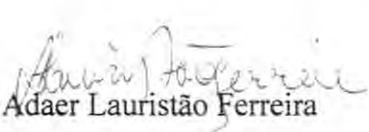
Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 27 (vinte e sete) de agosto de 2008.



Vereador Anderson Bernardes de Oliveira
Presidente

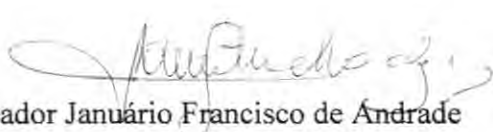

Vereador Dr. Cláudio Tomaz de Freitas
Vice-Presidente



Vereador Dr. Nilo Cláudio da Costa Pádua
1º Secretário

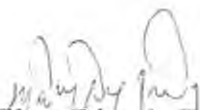

Vereador Vagner José Ferreira
2º Secretário


Vereador Adair Lauristão Ferreira


Vereador Dijalme José de Queiroz


Vereador Januário Francisco de Andrade


Vereador José Pichioni Filho


Vereador Milton Dias de Freitas

Comissão de Finanças, Justiça e
Defesa para oferecer parecer.

Sessões: 1ª / 09 / 2008

Presidente da Câmara

Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer.

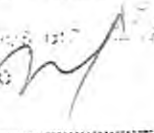
Sessões: 1ª / 09 / 2008

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

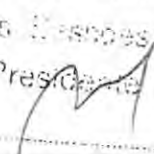
Por unanimidade

Sala das Sessões em 15 / 08 / 2008

O Presidente 

A Sanção

Sala das Sessões em 15 / 09 / 2008

O Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA 154
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 13/2008

AUTORES: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2009-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____ / ____ /2008

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2008

ASSINATURA DO PRESIDENTE: *Djalmeir*

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2008

ASSINATURA DO RELATOR: *Vagner*

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM ____ / ____ /2008

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2008

ASSINATURA DO PRESIDENTE: *Dr. Nildo*

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2008

ASSINATURA DO RELATOR: *Dr. Cláudio*

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

14ª Reunião Ordinária EM *13* / *09* /2008

EM ____ / ____ /2008

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº CM 013/2008 “QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2.009 A 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº CM 013/2008, de autoria da Mesa Diretora, que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, em análise por esta assessoria jurídica, constatamos que o projeto preenche os princípios constitucionais e legais da legislação própria, competência exclusiva do Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Iturama através de Lei, nos termos do inciso V, do art. 40 da Lei Orgânica Municipal e, também amparado pela Constituição Federal

Constatamos que, deverá ser respeitado como parâmetro para o cálculo dos limites das despesas com pessoal estabelecidos nos princípios da legalidade, da moralidade, da anterioridade, da irrevogabilidade e da submissão ao teto constitucional, como estabelece o inciso V do art. 29, e incisos X, XI do art. 37 c/c o § 4º do art. 39 todos da Constituição Federal, transcrevemos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição dos respectivos Estados e os seguintes preceitos:

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; C.F.

Art. 37. Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice:”

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autarquia e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e do demais agentes políticos e os proventos de pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Federal;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Constatamos ainda que, vem estampado no bojo do Projeto em tramitação, todos os dispositivos exigidos pelos princípios da Legislação pertinente, em especial a Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000, para formalizar o aspecto formal e legal do seu procedimento, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 20, transcrevemos:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

Constatamos ainda mais que, o projeto de lei em tramitação também vem amparado pelos princípios da legalidade e moralidade, de acordo com o inciso V do art. 40 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo o ato respectivo:

V – fixar por lei os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; Constituição Federal.

Portanto, o Projeto de Lei em tramitação nesta Casa de Leis, vem amparado pelo inciso V do art. 29, e incisos X, XI do Art. 37 c/c § 4º do art. 39 todos da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 20, inciso V do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, não havendo inconstitucionalidade, nada impede a tramitação do Projeto de Lei na ordem do dia, para discussão e apreciação por maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis. (inciso IV do art. 264 - RI)

Este é o meu parecer.

Iturama - MG, 27 de agosto de 2008.

Dr. Aparecido Martins Bernardo
Assessor Jurídico

Dr. Elison de Queiroz Freitas
Procurador Jurídico

Dr. Paulino José de Queiroz
Assessor Jurídico



157

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 13/2008 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2009-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Aprovado em 1ª discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em 13/09/2008
O Presidente

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº cm 13/2008, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2008

Presidente: Djalme José de Queiroz _____

Vice-Presidente: Dr. Cláudio Tomaz de Freitas _____

Relator: Vagner José Ferreira _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 13/2008 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2009-2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº cm 13/2008, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como esta redigido.**

Aprovado em 15 discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 1º/09/2008

O Presidente

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2008

Presidente: Dr. Nilo Cláudio da Costa Pádua

Vice-Presidente: Vagner José Ferreira

Relator: Dr. Cláudio Tomaz de Freitas